

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

JÉSSICA AMANDA FACHIN

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

161

Internet: dinâmicas da segurança pública e internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jéssica Amanda Fachin; Rayssa Rodrigues Meneghetti; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-665-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet 3. Dinâmicas da segurança pública e internacional. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

I

Apresentação

No dia 23 de junho de 2023, foram apresentados os trabalhos que compõem a presente publicação, na sala virtual denominada “Internet: Dinâmicas da Segurança Pública e Internacional”, do VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

O evento, que ocorreu entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, teve como tema central o “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

Os trabalhos apresentados impressionaram pela qualidade do conteúdo e alto nível de pesquisa, bem como pelo rigor metodológico. A apresentação de pesquisas no formato “pôster” é de extrema importância para comunidade acadêmica, pois se trata de uma forma de inserir no evento os alunos de graduação, juntamente com pesquisadores já em níveis mais elevados de formação.

O primeiro trabalho, intitulado “ANÁLISE DA PUNIBILIDADE AOS CRIMES DIGITAIS PÓS LGPD: um estudo sobre a “lei Carolina Dieckmann” e a necessidade de reforma do legislativo brasileiro”, escrito pelas autoras Bruna Vitória Queiroz de Moura e Ana Paula dos Santos Ferreira, trouxe como tema-problema a situação da punição dos crimes praticados por meio da internet, tanto sobre a existência de legislação para efetivar tal punição, quanto sobre a eficácia dessa legislação.

O segundo trabalho, “LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGP) E GENERAL DATA PROTECTION REGULATION (GDPR): uma análise entre os principais elementos das legislações e suas sanções aos casos de vazamentos de dados”, escrito por Maria Eduarda Marçal Vilela, sob a orientação de Cildo Giolo Junior, discorreu, entre outras coisas, sobre a

seriedade da GDPR e da LGPD como mecanismos de proteção de dados, chamados de “novo petróleo”, dada a importância das informações dos cidadãos.

O terceiro trabalho, “OS DESAFIOS DO DIREITO E O IMPACTO DAS FAKE NEWS DIANTE DOS ATAQUES NAS ESCOLAS”, das autoras Marcela Lima de Lima e Lara Gabrielle Oliveira de Lima, sob a orientação de Higor Lameira Gasparetto, foi brilhantemente apresentado e apontou como solução para a problemática a necessidade de preencher as lacunas legislativas, no que se refere aos delitos praticados na internet que atingem as escolas. Atestaram, ainda, a necessidade de o Direito perseguir e acompanhar a velocidade em que as notícias se espalham, para conter a propagação de mentiras e suas consequências. Por fim, as autoras afirmam, que o Direito precisa se atrelar a outras áreas de pesquisa e atuação, como a psicologia e as tecnologias de informação e comunicação, para solucionar o problema.

O quarto trabalho, que recebeu o título “POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO MIDIÁTICA SOB A PERSPECTIVA DO MITO DOS NATIVOS DIGITAIS”, das pesquisadoras Kellane Karen do Nascimento Lima e Ernara Adélia de Jesus Vasconcelos, abordou o tema da importância da educação para aqueles que cresceram em ambiente tecnológico, que precisam de ensinamentos sobre os recursos e ferramentas da internet, tanto quanto os públicos mais antigos, que não nasceram na era digital. Todos os cidadãos, sejam nativos digitais ou não, precisam estar seguros no ambiente virtual e para isso necessitam de políticas públicas de educação midiática.

O quinto e último trabalho, “RESPONSABILIDADE CIVIL NO MEIO DIGITAL”, das autoras Maria Eduarda Boteon Guidetti e Tainá Alves Nunes, da Faculdade de Direito de Franca, tratou sobre o enfrentamento de obstáculos como anonimato, jurisdição transnacional e as provas e sua rastreabilidade, que dificulta a responsabilização civil sobre os atos ilícitos cometidos no meio digital.

O encontro foi marcado pela presença de alunos jovens, engajados e dedicados, com trabalhos de altíssima qualidade, por isso, a certeza de que esta publicação é uma leitura essencial para os integrantes da comunidade acadêmica.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Jéssica Amanda Fachin

Yuri Nathan da Costa Lannes

SHARENTING: BANALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO INFANTIL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS NAS REDES SOCIAIS

Caio Augusto Souza Lara¹
Sofia Romanelli Simões Cury

Resumo

INTRODUÇÃO: O tema da presente pesquisa é a banalização da exposição infantil nas mídias sociais. Atualmente, as crianças estão possuindo acesso a internet de maneira irregular, permitindo a divulgação do seu cotidiano, tendo acesso a vários conteúdos impróprios, além de estarem suscetíveis a vários perigos, como o cyberbullying, pedofilia e roubo de identidade. No entanto, os responsáveis, muitas vezes, são os atores ou influenciadores do ato de exposição infantil, por não regularem o alcance da internet, algo que está sendo normalizado, principalmente, devido a indução dos influenciadores sociais, que, ao postarem recomendando algo, influenciam outras pessoas a fazerem, muitas vezes, sem saber as consequências de suas atitudes. As redes sociais, inauguradas no final do século XX, começaram a ser difundidas apenas em 2010, com menos de 1 bilhão de usuários, aproximadamente um terço dos usuários de 2021. Com a universalização da internet, ocorreu a ascensão das redes, permitindo cada vez mais pessoas de usufruir dela, tendo acesso aos mais diversos conteúdos. Porém, toda essa liberdade tem seus lados negativos. Ao permitir o alcance a milhares de informações sem restringir quem terá acesso a cada coisa, elas podem ser utilizadas para algo impróprio e até ilegal, chegando ao ponto que foi necessário criar leis para os crimes de cunho cibernético. Hodiernamente, os influenciadores digitais são considerados cada vez mais populares ao expor sua rotina, conselhos e dicas sobre algum tema, além de divulgar marcas. Eles possuem um papel importante que, se exercido de forma incorreta, podem gerar grandes prejuízos, visto que, além de influenciar as pessoas a comprarem determinado produto, eles também influenciam comportamentos e opiniões. Inúmeros influencers têm o hábito de postar seu dia a dia nas redes sociais, recomendando atitudes e práticas, assim, milhares de pessoas fazem o que foi recomendado, mesmo sem saber a procedência de tal ato. Nesse cenário, está se tornando comum expor o dia a dia de crianças, desde o momento que acordam, até o momento de dormir. Existem também perfis para crianças ainda em gestação, exclusivo para acompanhar o desenvolvimento do bebê e a rotina da mãe desde a gravidez. Todavia, os responsáveis por preservar a imagem da criança, inúmeras vezes são os culpados por expô-la. Sharenting é um termo criado por estudiosos americanos que define a prática de exposição infantil feita pelos pais. Composta pela junção da palavra “share” que significa “divulgar” e “parenting” que é parentalidade, essa expressão descreve pais que têm o hábito de expor seus filhos de forma abusiva na internet. O dicionário Collins define “o uso habitual das mídias sociais para compartilhar notícias, imagens, etc. de seus filhos” como a definição de sharenting. Tal prática é extremamente condenada pelos defensores dos direitos das crianças, visto que explicita as relações interpessoais familiares e a

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

afinidade presente em ambientes de convívio. Cada vez mais as crianças estão tendo acesso às redes de forma ilimitada, sem um sistema eficaz para filtrar o teor do que é exposto a elas, podendo receber conteúdos ilícitos e impróprios para sua idade. Contudo, os influenciadores mais experientes têm ciência dos perigos da internet, algo que as pessoas que estão iniciando, muitas vezes, não têm. Com a exposição extrema, principalmente vinda dos pais, a criança cresce em um ambiente desgastante, tendo sua vida e intimidade exposta, recebendo comentários impróprios para um ser em condição de desenvolvimento. Além disso, a publicação de vídeos na internet pode gerar inúmeros danos à criança, como o bullying, o assédio, roubo de identidade, entre outros possíveis traumas ao indivíduo. Ademais, a regularização das mídias pelos responsáveis, não pode ser determinada como completamente eficaz, uma vez que, mesmo que fiscalizada, ainda podem ser recomendados vídeos de origem não aconselhado para crianças. Tal exposição sem consentimento é um viés na ordem jurídica, que busca penalizar quem está praticando tal atitude. Mas no contexto atual, que está sendo cada vez mais normalizado a divulgação extrema, tal nuance não se vê como uma alternativa verdadeiramente possível. Portanto, é de necessidade máxima o tópico ser discutido e não deixar ser normalizado um mundo de filtros, em que a criança estará sempre exposta aos malefícios da internet, com sua vida e privacidade exposta e a infância deixará de ter sua essência, será apenas um vídeo.

B) PROBLEMA DE PESQUISA: Quais as características da prática do sharenting nas redes sociais e quais as violações dos direitos das crianças e dos adolescentes relacionadas ao fenômeno?

C) OBJETIVOS: O objetivo do trabalho é analisar como a banalização da exposição infantil nas mídias sociais acarreta violações dos direitos das crianças e dos adolescentes. Como objetivos específicos, temos a investigação da origem da prática da exposição da rotina; levantar dados sobre as influências de tais midiáticos; constatar os pormenores de tal hábito e comparar os malefícios com os possíveis benefícios; analisar doutrina e jurisprudência sobre o tema.

D) MÉTODO. A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

E) RESULTADOS ALCANÇADOS: A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas é possível afirmar, preliminarmente, que existe uma exposição infantil fundada na coerção dos influenciadores digitais que, mesmo que não voluntariamente, induzem os seguidores a expor sua rotina como eles. A normalização da exposição infantil, pelos responsáveis, gera inúmeros prejuízos para a criança, possibilitando diversos males externos, como o bullying, assédio e pedofilia e o roubo de identidade, além dos danos psicológicos. A não preparação das mídias para filtrar os conteúdos destinados ao público infantil, é um atenuante para a normalização da falta de privacidade. As crianças e adolescentes estão sendo usados como um meio para a monetização dos aplicativos sociais, uma circunstância não admissível pelas normas jurídicas.

Palavras-chave: SHARENTING, MÍDIAS SOCIAIS, EXPOSIÇÃO INFANTIL, VIOLAÇÃO DOS DIREITOS NA INTERNET, RESPONSABILIDADE PARENTAL

Referências

ARANTES, Maria do Carmo Batista; DE-MORAIS, Eduardo Alberto. Exposição e uso de dispositivo de mídia na primeira infância. *Residência Pediátrica*, v. 3, n. 1, p. 1-18, 2021.

BERTAZZO, S. El acceso a la información ambiental en Chile. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 16, n. 34, p. 11-39, jan./abr. 2019. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1509>. Acesso em: 14 abr. 2023.

CATALDO, Ilaria et al. From the cradle to the web: The growth of “sharenting”—A scientometric perspective. *Human Behavior and Emerging Technologies*, v. 2022, 2022.

CLARK, G.; ARAÚJO, J. M.; PINTO, J. B. M. Do subdesenvolvimento periférico a um desenvolvimento integrado aos direitos humanos. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 19, n. 44, p. XXX-XXX, maio/ago. 2022. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2347>. Acesso em: 12 abr. 2023.

DE LIMA MACHADO, Joice; RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal; PEDAGOGIA, Pet. A EROTIZAÇÃO PRECOCE E A EXPOSIÇÃO DE MENINAS DOS 7 AOS 10 ANOS EM REDES SOCIAIS. *Anais do Seminário de Pesquisas Individuais do PET Pedagogia*, p. 8.

DUARTE, Leticia Hemkemaier. A exposição excessiva de crianças e adolescentes realizada pelos pais nas mídias sociais (sharenting) e a violação dos direitos de personalidade. 2020. 66 f. Monografia (Graduação) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Santa Catarina, 2020.

GOLDHAR, Tatiane Gonçalves Miranda; MIRANDA, Glícia Thaís Salmeron de. A exposição infantil com fins comerciais nas redes sociais, mecanismos de proteção infantil e a responsabilidade civil dos pais. *Vulnerabilidade e sua compreensão no direito brasileiro*, p. 149-165.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

JULIÃO, C. H.; PIZETA, F. A. A REDE SOCIAL E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A (RE) CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS AMEAÇADOS OU VIOLADOS. *Revista Triângulo*, Uberaba - MG, v. 4, n. 2-Esp, 2012. Disponível em: <https://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/revistatriangulo/article/view/160>. Acesso em: 16 abr. 2023. [icle/view/160](http://www.icle/view/160). Acesso em: 16 abr. 2023.

MARTINS, Renata Soares. Entre curtidas no Instagram: a exposição de crianças nas redes sociais e suas possíveis consequências ao desenvolvimento infantil. 2019. 92 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.

NEVES, KSSM et al. Da infância à adolescência: o uso indiscriminado das redes sociais. Rev. AMBIENTE ACADÊMICO, Cachoeiro de Itapemirim, v. 1, n. 2, p. 119-139, 2015.

TOSTA, Andressa Chaves et al. Família contemporânea e afetividade: impactos positivos e negativos das redes sociais. 2022. 21 f. Monografia (Graduação). - UCSAL – Universidade Católica Do Salvador, Salvador, 2022.

VON TESCHENHAUSEN EBERLIN, Fernando Büscher. Sharenting, liberdade de expressão e privacidade de crianças no ambiente digital: O papel dos provedores de aplicação no cenário jurídico brasileiro. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, n. 3, 2017.